

	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável	THAIS PEIXOTO CARNEIRO
Telefone	(69) 3642-2350
Endereço	Avenida São Paulo, 1490 – Bairro Cristo Rei, São Miguel do Guaporé – RO
E-mail	
Horário de Atendimento	Segunda-feira a Sexta-feira - 07h00min às 13h00min
Atribuição/ Competência	<p>I. Gerir o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé, prezando pelos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, e observando o disposto no Art. 198 da Constituição Federal e no Art. 7º da Lei 8.080, que estabelecem os princípios e diretrizes, assim entendidos como da Universalidade, Equidade, Integralidade, e princípios organizativos, compreendendo a regionalização e hierarquização, descentralização e comando único, participação popular, complementaridade do setor privado, e como diretrizes:</p> <p>II. Divulgação de informações relativas ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;</p> <p>III. Prestação de informações à pessoa assistida sobre a saúde, às alternativas possíveis de tratamento e a provável evolução do quadro nosológico;</p> <p>IV. Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;</p> <p>V. Promover a integração e a intersetorialidade das ações de saúde, de assistência social, de proteção ao meio ambiente e de saneamento básico e com outras áreas governamentais e não governamentais;</p> <p>VI. Participação da sociedade na elaboração, controle e fiscalização das políticas públicas de saúde;</p> <p>VII. Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, de promoção e de reabilitação, individuais e coletivos;</p> <p>VIII. Garantir ao indivíduo o exercício dos seguintes direitos: Exigir de forma eficaz, serviços públicos de qualidade; Ser tratado condignamente, com meios adequados e com presteza, correção técnica, privacidade e respeito; Liberdade de decisão para aceitar ou recusar a prestação serviço de saúde ou assistência médico-hospitalar, farmacêutica, oferecidos pelo Poder Público, salvo nos casos de iminente perigo de vida e inexistência de alternativas de tratamento desejado pelo indivíduo, ou de risco à saúde coletiva; Confidencialidade sobre os dados pessoais; Participar e/ou constituir entidades que representem e defendam os seus interesses vitais e colaborem com o Poder Público na elaboração de políticas de saúde;</p> <p>IX. II - Conceber e implementar a Política Municipal de Saúde, orientada para:</p> <p>X. Atuação articulada com as entidades federativas e com serviços de seguridade e bem-estar social, mediante o estabelecimento de normas, ações, serviços e atividades sobre fato, situação ou local que ofereça qualquer grau de riscos à saúde individual ou coletiva, adotando-se medidas especiais relativamente a grupos sujeitos a maiores riscos;</p>

	<p>XI. Incorporação e valorização de práticas profissionais alternativas, regulamentadas pelos Conselhos Profissionais e leis específicas;</p> <p>XII. Elaboração de planos e programas e oferta de serviços de atenção à saúde com a adoção de critérios que observem as reais necessidades de saúde da população, identificados em estudos epidemiológicos loco-regionais;</p> <p>XIII. Avaliação permanente dos custos e da qualidade a atenção oferecida por serviços médico-hospitalares financiados com recursos públicos;</p> <p>XIV. Formulação e divulgação dos indicadores de avaliações de resultados das ações e serviços de saúde;</p> <p>XV. Instituição de políticas de recursos humanos baseada em princípios critérios que atendam as necessidades setoriais, o incentivo à dedicação em tempo integral, a capacitação permanente e as condições de trabalho;</p> <p>XVI. Execução de ações de vigilância epidemiológica, sanitária, alimentar e nutricional, educação à saúde e assistência terapêutica;</p> <p>VII. Valorização da participação social;</p> <p>VIII. III - Ser órgão gestor do Sistema Municipal de Saúde e provedor, executor, organizador, regulador e orientador dos serviços de saúde, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé, de acordo com os princípios e diretrizes, incumbindo-se de:</p> <p>XIX. Planejar, organizar, controlar executar e avaliar as ações, os serviços e a política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais, preventivas e de vigilância em saúde;</p> <p>XX. Executar e coordenar as ações e estratégias de vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;</p> <p>XXI. Prestar serviços médicos e ambulatoriais de urgência, de emergência e eletivos;</p> <p>XII. formular e promover campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;</p> <p>XIII. Implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;</p> <p>XIV. Articular-se com outros órgãos municipais, estaduais e federais e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;</p> <p>XXV. Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;</p> <p>XVI. Executar programas e ações de vigilância epidemiológica, Vigilância sanitária e ambiental, controle das zoonoses, controle de endemias, controle de vetores e pragas urbanas; alimentação e nutrição; saneamento básico; saúde do trabalhador; saúde do Idoso; saúde da mulher; saúde da criança; saúde do homem; saúde do indígena; saúde das populações tradicionais; Assistência Farmacêutica; Atenção integral à saúde; Políticas específicas de saúde;</p>
--	---

	<p>VII. Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;</p> <p>VIII. Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;</p> <p>XIX. Colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;</p> <p>XXX. Observado o disposto no art. 26 da Lei 8.080 “Lei Orgânica do SUS”, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, cuja complexidade possa interessar para garantir a resolutividade do sistema local, bem como controlar e avaliar a sua execução;</p> <p>XXI. Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;</p> <p>XXII. Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;</p> <p>XXIII. A execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas;</p> <p>XXIV. Exigir estudo prévio sobre os efeitos para a saúde da população, em termos de risco-benefício sanitário, nos casos de projeto de obras ou de instalação de atividade potencialmente causadora de grave risco à vida, à qualidade de vida e à saúde pública;</p> <p>XXV. Participar da execução, do controle e da avaliação das ações referentes aos processos e aos ambientes de trabalho, e exercer a inspeção dos ambientes no tocante à saúde;</p> <p>XVI. Formar consórcios administrativos intermunicipais devidamente aprovados pelo Conselho Municipal da Saúde e pelo Poder Legislativo Municipal;</p> <p>VII. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal da Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores, em audiência pública, para análise e divulgação, Relatório de Gestão detalhado contendo dados discriminados por elementos de despesa, sobre o montante e a fonte de recursos financeiros aplicados no Sistema Único de Saúde a cada trimestre, bem o como sobre a capacidade de oferta e de produção de serviços na rede pública local de saúde;</p> <p style="padding-left: 20px;">a. Colaborar com à direção estadual, no planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único Saúde/SUS;</p> <p style="padding-left: 20px;">b. Gerir o Fundo Municipal de Saúde;</p> <p style="padding-left: 20px;">c. Elaborar o Plano Municipal de Saúde;</p> <p style="padding-left: 20px;">d. Fiscalizar e auditar o processo de transformação, da fabricação e da comercialização, in natura ou não, e a qualidade de venda de alimentos, medicamentos e produtos de consumo humano ou animal;</p> <p>IV - Promover o desenvolvimento de Capacidade Institucional para o Planejamento e a Regulação;</p> <p>V - Promover a formação continuada e a preparação dos trabalhadores do Sistema Municipal de Saúde para o trabalho em Saúde e o desafios da universalização com qualidade e acolhimento preconizado.</p>
--	---